



Gabinete de Apoio ao Presidente

Proposta

Tendo em consideração o disposto na alínea j) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no artigo 16º da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, proponho ao Executivo fixar as tarifas a cobrar pela recolha e tratamento das águas residuais domésticas, para o ano de 2010.

Tarifário

	Parcela Fixa (€)	Parcela Variável (€/m³)
1. Utilizadores domésticos	3,5000	0,6500
2. Utilizadores não domésticos		
2.1. Com contadores de água com calibre até Ø 20mm, inclusivé	4,8059	0,6750
2.2. Com contadores de água com calibre superior a Ø 20mm e igual ou inferior a Ø 30mm	9,2273	0,7500
2.3. Com contadores de água com calibre superior a Ø 30mm e igual ou inferior a Ø 50mm	21,1446	0,7500
2.4. Com contadores de água com calibre superior a Ø 50mm e igual ou inferior a Ø 100mm	53,8261	0,7500
2.5. Com contadores de água com calibre superior a Ø 100mm	123,0310	0,7500
2.5. Administ. Central, Bancos, Farmácias, Empresas Públicas, Superfícies Comerciais com mais de 250m ² e instalações provisórias.	(a)	1,1616

(a) A parcela fixa terá o valor referido nas linhas anteriores consoante o calibre do contador instalado

Notas:

1. A tarifa é composta por duas parcelas, sendo uma fixa (devida pela disponibilidade do serviço) e outra variável, que incide sobre o consumo de água medido em m³.

2. A tarifa de saneamento será cobrada conjuntamente com a tarifa do abastecimento público de água.

3. Este tarifário será aplicado aos consumidores servidos por redes públicas de saneamento ligadas a ETAR.

§ único: Considera-se da responsabilidade/obrigação do utente a ligação à rede pública de saneamento, mesmo que tal implique a construção de sistemas de elevação e /ou a construção de troços de colector, na via pública, de extensão igual ou inferior a 20,00 metros.

Consideram-se assim não abrangidos pelo tarifário de saneamento os potenciais utilizadores cuja propriedade esteja a uma distância superior a 20,00 metros da rede pública de saneamento.



Gabinete de Apoio ao Presidente

4. Não estão obrigados ao pagamento da tarifa de saneamento, os consumidores de água para pequenas instalações que não disponham, nem tenham que dispor, de instalações sanitárias ou que não provoquem a criação de efluentes que justifiquem a sua ligação à rede pública de saneamento.

5. Consideram-se equiparados a utilizadores domésticos as Autarquias Locais da área do Município, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, as Capelas Mortuárias e Edifícios Religiosos e a APPACDM, salvo se abrangidos por alguma das normas de exceção deste tarifário.

6. As Escolas EB 2-3 e Secundária Fernando Namora consideram-se equiparadas a consumidores não domésticos correntes.

7. Os consumidores que disponham de sistema alternativo de abastecimento de água pagarão a tarifa de saneamento em função dos caudais medidos por caudalímetros colocados à saída da sua rede privada.

§ 1- Até à instalação do caudalímetro a Câmara Municipal fixará, caso a caso, o valor da Parcela Fixa.

8. Os consumidores domésticos com consumo de água não condizente com a dimensão do agregado familiar ou com consumo zero, não beneficiarão do modelo de ajustamento progressivo da tarifa¹, ie., pagarão de parcela fixa, **4,8059 €**

9. Pela ligação à rede pública de saneamento o utilizador pagará uma tarifa de ligação no valor de **€300**.

§ único: A título excepcional, a Câmara Municipal poderá manter, durante um ano contado a partir da data de publicitação da entrada em funcionamento da rede de saneamento, nas localidades em que a mesma foi activada, uma tarifa de ligação reduzida de **25 €**

Condeixa, 7 de Dezembro de 2009

Jorge Manuel Teixeira Bento
Presidente da Câmara

¹ Ver estudo económico-financeiro anexo.



Justificação da Proposta de Tarifário

“Recolha e Tratamento de Águas Residuais”

Introdução

A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro aprova a **Lei da Água**, incorporando na legislação nacional a Directiva nº 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

Em consonância com esta Lei, o PEASAR II, aprovado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 28 de Dezembro de 2006, definiu três grandes objectivos estratégicos para o sector, no período 2007-2013:

1. “A universalidade, a continuidade e a qualidade do serviço, que devem materializar-se através da solidariedade nacional e regional nas soluções adoptadas, contribuindo para o pagamento de serviço a um preço justo e adaptado ao poder de compra dos consumidores (...);
2. A sustentabilidade do sector, implicando a melhoria da produtividade e da eficiência (...)
3. A protecção dos valores ambientais, através da atribuição de uma elevada prioridade ao cumprimento do normativo nacional e comunitário e da incorporação dos princípios subjacentes à estratégia nacional e comunitária para o desenvolvimento sustentável, na afirmação das boas práticas ambientais (...)”

Interessa focar, ainda no quadro desse documento (PEASAR II), os seguintes objectivos operacionais aí definidos:

Quanto à universalidade, continuidade e qualidade do serviço:

- Estabelecer orientações para a definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações;



Gabinete de Apoio ao Presidente

Quanto à sustentabilidade do sector:

- Garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços;
- Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência;

Obviamente que os objectivos estratégicos e operacionais atrás referidos são a expressão, em termos de um Plano de Acção, do articulado da Lei da Água, designadamente no seus Artigos 77º e 82º, que passamos a citar:

Artigo 77º

(Princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos)

1 – O regime económico e financeiro promove a utilização sustentável dos recursos hídricos, designadamente mediante:

- a) A internalização dos custos decorrentes de actividades susceptíveis de causar um impacto negativo no estado de qualidade e de quantidade de água e, em especial, através do princípio do poluidor-pagador e do utilizador-pagador;*
- b) A recuperação dos custos das prestações públicas que proporcionem vantagens aos utilizadores ou que envolvam a realização de despesas públicas (...)*
- c) A recuperação dos custos dos serviços de águas incluindo os custos de escassez.*

4 – As políticas de preços da água (ciclo urbano da água) devem constituir incentivos adequados para que os utilizadores utilizem eficientemente os recursos hídricos, devendo atender-se às consequências sociais, ambientais e económicas da recuperação dos custos, bem como às condições geográficas e climatéricas da região ou regiões afectadas.

Artigo 82º

(Tarifas dos serviços de águas)

1 – O regime de tarifas a praticar pelos serviços públicos de águas visa os seguintes objectivos:

- a) Assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, deduzidos da percentagem das participações e subsídios a fundo perdido.*



Gabinete de Apoio ao Presidente

- b) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afectos ao serviço e o pagamento de outros encargos obrigatórios, onde se inclui nomeadamente a taxa de recursos hídricos;*
- c) Assegurar a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários e tendo em atenção a existência de receitas não provenientes de tarifas.*

Ainda segundo o PEAASAR II, o preço da água deve representar o ponto de equilíbrio de três premissas de sustentabilidade: deve cobrir os custos do serviço; deve fazê-lo através de tarifas socialmente aceitáveis; as tarifas devem ser escalonadas de forma a contribuir para o uso eficiente da água e para a protecção do ambiente.

Não admira que a tendência atrás referida, de actuar sobre os regimes tarifários, se acentue, conforme se confirma com o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, que define critérios de fixação do tarifário no seu Artigo 22º, tais como:

- a) Assegurar a recuperação tendencial e em prazo razoável do investimento inicial e dos investimentos de substituição e de expansão, modernização e substituição, deduzidos de comparticipações e subsídios a fundo perdido;*
- b) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afectos ao serviço;*
- c) Assegurar a recuperação do nível de custos necessários para a operação e a gestão eficiente dos recursos utilizados na prossecução do serviço, deduzidos de outros proveitos não provenientes de tarifas que se relacionem com a prestação daquele serviço;*
- d) Assegurar, quando aplicável, a remuneração adequada do capital investido;*
- e) Garantir a aplicação de um tarifa a pagar pelo utilizador final que progrida em função da intensidade de utilização dos recursos hídricos, preservando ao mesmo tempo o acesso ao serviço dos utilizadores domésticos, considerando a sua condição sócio-económica, no que respeita a determinados consumos;*
- f) Incentivar uma utilização eficiente dos recursos hídricos;*
- g) Clarificar, quando necessário, as situações abrangidas por diferenciação tarifária.*



Gabinete de Apoio ao Presidente

Este decreto-lei estabelece ainda que “ A forma de cálculo das tarifas e da facturação dos serviços públicos, assim como outros aspectos relacionados com o regime tarifário são estabelecidos em decreto-lei específico” (nº1, do Art. 23º).

A missão de estudar e apresentar uma proposta de diploma com esse objecto foi cometida ao IRAR, enquanto entidade reguladora do sector.

O IRAR apresentou uma proposta de decreto-lei de Regime Tarifário, “considerada como essencial para promover a uniformização dos critérios de aplicação dos tarifários de águas (...) em Portugal e assim reduzir a assimetria verificada actualmente, bem como promover a adequada recuperação de custos com a prestação dos serviços de águas”. (RASARP 2007, Vol. I, pg. 22).

Esse trabalho tem vindo a sofrer algumas alterações, resultado da auscultação a outras entidades, nomeadamente à ANMP, tendo a última redacção da proposta sido enviada a esta entidade em 16 de Janeiro de 2009, após o que recolheu parecer favorável desta entidade.

È com base nos pressupostos dessa proposta de diploma e das acima referidas disposições legais que, a seguir, se apresenta a justificação para o tarifário para os serviços de recolha e tratamento das águas residuais urbanas, a praticar no ano de 2010.

Análise económico-financeira

1. Custos

Da Contabilidade de Custos do Município de Condeixa, extraem-se os seguintes dados relativos aos custos do serviço de recolha e tratamento das águas residuais domésticas:

Quadro 1

Tipo de Despesa	Custos ² (€)
Aquisição de consumíveis e bens de desgaste rápido	16 397,23
Custos de energia	21 567,11
Aquisição de serviços externos	410 045,89
Custos com pessoal	118 212,86
Encargos financeiros	12 700,07
Amortizações	300 108,00

² Dados de 2009, com projecção dos dados do mês de Dezembro



Gabinete de Apoio ao Presidente

Custos Indirectos	134 748,00
Total	1 013 779,15

2. Do número de utilizadores

Em 2009, os utilizadores da rede pública de esgotos domésticos, distribuíam-se conforme o seguinte quadro:

Quadro 2

Tipo de utilizadores	Nº utilizadores	Caudais facturados m³/ano	Caudais em ETAR m³/ano
Utilizadores Domésticos	4 990	472 006	-
Comércio e Serviços	332	50 811	-
Indústria	36	20 195	-
Administração Central/Serviços Públicos	12	5 599	-
Administração Local	16	2 037	-
Escolas	2	6 487	-
Instituições s/ fins lucrativos	36	15 532	-
Total	5 424	608 753	769 729

3. Da parcela fixa da tarifa

A parcela fixa deve cobrir os encargos com a amortização do investimento bem como as despesas fixas com o sistema, independentemente da utilização.

Admitindo que apenas a amortização do investimento e os encargos serão imputáveis aos custos fixos, teremos, em montantes por ano:

$$\square \text{ Parcela Fixa} = (\text{Amortização} + \text{Encargos}) / \text{n}^\circ \text{ de utilizadores} = 312\,808,07 / 5\,424 = 57,6711/\text{ano}$$

Portanto a **parcela fixa** deveria ser, no mínimo, de 57,6711/12 meses = **4,8059 €/ mês**

Por razões de sustentabilidade social, vamos admitir que esse valor será atingido, para os **utilizadores domésticos** dentro de 4 anos, conforme a seguinte tabela (valores de referência):

Quadro 3



Gabinete de Apoio ao Presidente

	2010	2011	2012	2013
Parcela Fixa	3,5000 €	4,0000 €	4,5000 €	4,8059 €

Estes valores serão ajustados anualmente em função da evolução dos custos e do número de consumidores.

Esta tabela aplicar-se-á igualmente a Autarquias do território municipal, Associações Culturais e Desportivas, Capelas Mortuárias e Edifícios Religiosos e APPACDM.

Nota 1 - Os utilizadores domésticos com consumo de água não condizente com a dimensão do agregado familiar³ ou com consumo zero, não beneficiarão do modelo de ajustamento progressivo da tarifa, ie. pagarão de parcela fixa, **4,8059 €**

Para os restantes utilizadores, não domésticos, a Parcela Fixa assume desde já o valor base de **4,8059 €**, desde que possuam contadores de água de calibre igual ou inferior a Ø 20mm.

Para utilizadores com contadores de calibre superior a Ø 20mm, aplicar-se-á uma Parcela Fixa que tem em conta a relação entre o caudal máximo permitido pelo contador instalado⁴ e o caudal debitado por um contador de calibre Ø 20mm, afectado por coeficiente de minoração de 80% (para usos que não condicionam a rede de saneamento).

Quadro 4⁵

	2010	2011	2012	2013
Com contador de calibre até Ø 20mm	4,8059 €	4,8059 €	4,8059 €	4,8059 €
Com contador de calibre superior a Ø 20mm e igual ou inferior a Ø 30mm	9,2273 €	10,2273 €	11,2273 €	12,2273 €
Com contador de calibre superior a Ø 30mm e igual ou inferior a Ø 50mm	21,1446 €	23,1446 €	25,1446 €	27,1446 €
Com contador de calibre superior a Ø 50mm e igual ou inferior a Ø 100mm	56,8261 €	59,8261 €	62,8261 €	65,8261 €
Com contador de calibre superior a Ø 100mm	123,0310 €	128,0310 €	133,0310 €	138,0310 €

Nota 2 - Os utilizadores não domésticos, com fontes alternativas de abastecimento de água, serão objecto de decisão pontual do Executivo, quanto ao valor da parcela fixa. A definição dessa tarifa

³ A verificar por vistoria conjunta de um elemento da Fiscalização, do Gabinete de Acção Social e da Junta de Freguesia respectiva.

⁴ Valor aproximado, dado o intervalo entre calibres.

⁵ Valores de referência a actualizar anualmente.



Gabinete de Apoio ao Presidente

será função das características de laboração, do seu contributo para o total de caudais entrados na ETAR.

4. Da parcela variável da tarifa

Como se conclui do Quadro 1, a Despesa a ser recuperada pela parcela variável, ascende a **700 971,08 €**

Para 2010 é já conhecida a tarifa que será praticada pelas Águas do Mondego SA, que será de **0,4421 €/ m³**. Como actualmente é de 0,4341 €/ m³, deveremos já prever um agravamento adicional de custos na ordem dos $[769\,729^6 \times (0,4421 - 0,4341)] = 6\,158 \text{ €}$

$$\text{Parcela variável} = 707129,08 / 608\,753 = \mathbf{1,1616 \text{ €/m}^3}$$

Por razões de sustentabilidade social, vamos admitir que esse valor será atingido, para os **utilizadores domésticos** dentro de 4 anos, conforme a seguinte tabela:

Quadro 5

	2010	2011	2012	2013
Parcela Variável	0,6500 €/m ³	0,8500 €/m ³	1,0000 €/m ³	1,1616 €/m ³

Sendo a parcela variável condicionada pela tarifa praticada pela empresa Águas do Mondego SA e pelos caudais entrados nas ETAR, os valores acima referidos terão que ser vistos como referência possível.

A tabela anterior aplicar-se-á igualmente a Autarquias do território municipal, Associações Culturais e Desportivas, Capelas Mortuárias e Edifícios Religiosos e APPACDM.

Para os restantes **utilizadores não domésticos**, à excepção da Administração Central⁷ e Águas do Mondego SA, sobre quem incidirá, desde já, o valor real da parcela variável (1,1616 €/m³), aplicar-se-á a seguinte tabela:

Quadro 6

⁶ Caudal medido à entrada das ETAR, em 2009, e facturado pelas Águas do Mondego SA

⁷ Com excepção da Escola de 2^o e 3^a Ciclos e da Secundária Fernando Namora, que pagarão segundo o Quadro 6.



Gabinete de Apoio ao Presidente

	2010	2011	2012	2013
Com contador de calibre até Ø 20mm	0,6750 €/m ³	0,8750 €/m ³	0,9750 €/m ³	1,1616 €/m ³
Com contador de calibre superior a Ø 20mm	0,7500 €/m ³	0,9750 €/m ³	0,9750 €/m ³	1,1616 €/m ³

5. Nota final

Com o agora proposto o serviço de recolha e tratamento de águas residuais domésticas é altamente deficitário. Importa não só corrigir esse défice por via da Receita, que é o objectivo desta proposta, mas também pela via da redução da despesa.

Isso conseguir-se-á, entre outras medidas, diminuindo o nível dos caudais de infiltração o que obrigará a uma maior fiscalização sobre as ligações das redes domiciliárias à rede pública de saneamento.

Fixaremos como objectivo da Fiscalização e do Departamento de obras a implementação de uma metodologia de fiscalização sistemática a todos os sistemas domiciliários com incidência sobre a ligação de captações próprias à rede domiciliária, a ligação de águas pluviais à rede de esgotos e a utilização de fossas sépticas à rede pública de saneamento.

Paralelamente irão ser feitas inspecções às caixas de visita da rede pública, para verificar a sua estanquicidade e detectar eventuais ligações de antigas redes de regadio/esgoto à rede pública de saneamento.



Gabinete de Apoio ao Presidente

Condeixa-a-Nova, 14 de Dezembro de 2009

Jorge Manuel Teixeira Bento
Presidente da Câmara